



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Associação Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Ultras, Hab, Ambiente e Urbanismo

Sala das Sessões, em 03 de 08 de 2021

[Signature]
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 32/2021

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Obras, por meio do Ofício nº 310/2021-SMO, protocolizado sob o nº 16.333/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a incluir a abertura de crédito adicional especial objetivada no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 16.333/2021, contendo o Ofício nº 310/2021-SMO com a Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Obras, as manifestações favoráveis das Secretarias de Finanças e de Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 32/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 106/21

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 29/09/2021

[Handwritten signature and stamp]

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - de operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores	R\$ 5.058.372,20
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.018 - 4.4.90.51.00, no valor de	R\$ 430.000,00
III - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.2.037 - 3.3.90.39.00, no valor de	R\$ 570.000,00
Total Geral	R\$ 6.058.372,20

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 16.333/2021

CRIAR:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
17.512.0026.1.062	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 6.058.372,20</u>

COBERTURA:

a) De operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores **RS 5.058.372,20**

b) Da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas como segue:

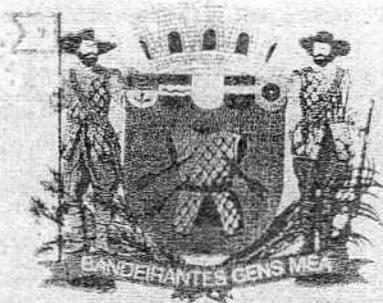
02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.018	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	RS 430.000,00
15.451.0026.2.037	Conservação de Energia Elétrica	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 570.000,00</u>

Total Geral..... RS 6.058.372,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rhm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

16333 / 2021



14/06/2021 13:23

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE OBRAS

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF N° 310/2021 - CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO - PROPOSTA
ORÇAMENTARIA E OUTROS

Conclusão: 05/07/2021

Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS



Ofício n.º 310/2021-SMO – FLS. 02

Solicitamos, **em caráter de urgência**, as devidas providências dessa Pasta para a criação da dotação e vínculos referentes ao objeto em tela, para que não haja prejuízo aos cofres públicos bem como atrasos nos trâmites licitatórios e consequentemente as formalizações contratuais, e ainda a quitação das medições pendentes dos contratos mencionados conforme segue:

AMPL. DO SIST. ABAST. DE ÁGUA-SAA NOS B. CESAR DE

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

- **Vínculo 01.110.0000 – GERAL – R\$4.911.357,82**

(quatro milhões, novecentos e onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

- **Vínculo 07.110.0000 – GERAL – R\$5.058.372,20**

(cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

Para maiores esclarecimentos, segue cópia do Contrato de Financiamento nº 0427.776-16/2014, em vigência.

Atenciosamente,

Enga. LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária Municipal de Obras

OBSERVAÇÃO:

Corrigindo – no vínculo 01.110.0000 leia-se **R\$5.058.372,20** (cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

no vínculo Vínculo 07.110.0000 leia-se **R\$4.911.357,82** (quatro milhões, novecentos e onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VISTO:

Enga. LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária Municipal de Obras

Zimbra

Processo 16221/21
obras@pmmc.com.br**Re: Proposta Orç. 2021****De :** Secretaria Municipal de Obras - PMMC
<obras@pmmc.com.br>

ter, 04 de ago de 2020 08:46

1 anexo

Assunto : Re: Proposta Orç. 2021**Para :** Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC
<kleber.financas@pmmc.com.br>

Bom dia Kleber.

Segue anexa a proposta Orçamentária desta Secretaria de Obras para o Exercício 2021, com as justificativas abaixo:

A dotação a que se refere "Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas (atual 256 - vínculo 01.110.0000) teve acréscimo de valor uma vez que estão previstas obras de reforma, ampliação e manutenção de diversos próprios municipais para o próximo.

A dotação a que se refere "Abertura e Melhoria de Vias Urbanas (atual 258 - vínculo 1.110.0000) teve acréscimo de valor considerando que estão previstas obras grandes de pavimentação e recapeamento asfáltico em diversos locais do Município. A natureza da despesa a que se refere "Aquisição de Imóveis" teve um acréscimo devido as inúmeras desapropriações que terão que ocorrer para andamento das obras de pavimentação de algumas localidades.

Foi acrescido na dotação a que se refere "Abertura e Melhoria de Estradas Municipais (atual 271) a natureza da despesa equivalente a "aquisição de imóveis", considerando os licenciamentos e desapropriações necessários para a obra.

Logo mais entregarei o documento físico.
Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Att.

Paula B.C Pereira
Divisão de Expediente
Secretaria Municipal de Obras
(11) 4798-5065**De:** "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>**Para:** "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de agosto de 2020 10:21:13**Assunto:** Re: Proposta Orç. 2021

Ótimo!

Obrigado, Paula!

Att,
Kleber Yuiti Ansai
Economista
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Telefone: (11) 4798-5043
Whatsapp: (11) 98117-8173



Processo 16333/21
Folha 05 rubrica

De: "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>
Para: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 3 de agosto de 2020 10:13:22
Assunto: Re: Proposta Orç. 2021

Bom dia.

O Secretário e sua equipe estão finalizando para entregar hoje, conforme prazo estipulado pela SMF.

Att.

Paula B.C. Pereira
Divisão de Expediente
SMO

De: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>
Para: "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 3 de agosto de 2020 8:54:29
Assunto: Re: Proposta Orç. 2021

Bom dia, Paula! Tudo bem?
Como está o andamento da proposta orçamentária?

Att,
Kleber Yuiti Ansai
Economista
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Telefone: (11) 4798-5043
Whatsapp: (11) 98117-8173

De: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>
Para: "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2020 13:00:41
Assunto: Re: Proposta Orç. 2021

Ótimo!
Obrigado, Paula!



Processo 16333/21
Folha 06 rubrica

Att,
Kleber Yuiti Ansai
Economista
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Telefone: (11) 4798-5043
Whatsapp: (11) 98117-8173

De: "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>
Para: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:57:15
Assunto: Re: Proposta Orç. 2021

Obrigada Kleber.

O Orçamento será elaborado pelo Secretário mas serei a responsável por enviar a você.
Qualquer dúvida pode deixar que eu entro em contato sim.

Att.

Paula B.C. Pereira
Divisão de Expediente
Secretaria Municipal de Obras

De: "Kleber Yuiti Ansai, SMF-PMMC" <kleber.financas@pmmc.com.br>
Para: "Secretaria Municipal de Obras, PMMC" <obras@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:28:52
Assunto: Proposta Orç. 2021

Bom dia, Paula! Tudo bem?

Viu, eu sei que a proposta orçamentária é sempre enviada por papel (oficial) para a secretaria de finanças, mas vou pedir também pra ela ser enviada para o meu e-mail. Creio que vc está elaborando a proposta em word/pdf/excel, certo?

Então, por favor, envie a proposta orçamentária como resposta para este e-mail também. Isso vai facilitar o meu lançamento de dados, além de eu conseguir mantê-la arquivada aqui.

Em anexo, está a planilha que estou organizando para o planejamento financeiro de 2021 (só para vocês terem mais ou menos uma noção). Nela, irei lançar os valores da proposta enviadas por vocês, comparando com o orçamento atual e os empenhos do ano passado (corrigidos pela inflação).

Neste ano, a nossa receita sofreu uma grande queda. Até o momento, estima-se uma perda de pelo menos R\$ 80 milhões com relação à previsão inicial.

Pelas perspectivas econômicas, parece que ano que vêm será difícil também.



Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,
Kleber Yuiti Ansai
Economista
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Telefone: (11) 4798-5043
Whatsapp: (11) 98117-8173

 **ORÇAMENTO 2021 - Unidades Orç. - 9 Obras 03AGO20 VER FINAL.xlsx**
38 KB

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Proposta Orç. 2021	orç 2020 atualiz	2019 Folha emp 0013	Rubrica Observações
02.09.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS				
15.451.0026.1.018 - Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Púb				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.170.800,00	R\$ 271.191,96	617.899,99
		R\$ 438.750,00	R\$ 366.790,85	
Total Classificação Funcional	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.609.550,00	R\$ 637.982,81	
15.451.0026.1.017 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardim				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500.000,00	R\$ 2.300.650,00	R\$ 12.612,29	1.341.319,22
PRAÇA NA ÁREA CENTRAL	R\$ 50.000,00	R\$ 204.592,00	R\$ 107.095,06	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 2.874.784,01	R\$ 438.717,60	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 3.424.784,01	R\$ 2.943.959,60	R\$ 119.707,35	
15.451.0026.1.018 - Abertura e Melhoria de Vias Urbanas				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 8.206.676,98	R\$ 2.072.425,05	R\$ 1.024.909,40	207.998,32
02.100.0227 - PAVIMENTAÇÃO R. PROF. MARIA PAULA VALENZINI-PQ.VAR	R\$ 419.542,08	R\$ 400.000,00		
02.100.0229 - RECAPEAMENTO R. JOSÉ DE CARLO	R\$ 106.906,34	R\$ 300.000,00		
02.100.0231 - RECAPEAMENTO R. BARÃO DE JACEGUAÍ	R\$ 70.000,00	R\$ 200.000,00		
05.100.0171 - PAVIM.ASFÁLTICA R.MINAS GERAIS TRECHO1-EMENDA	R\$ 275.761,28	R\$ 394.200,00		
05.100.0173 - ACESSIBILIDADE CALÇADA APAE - EMENDA	R\$ 0,00	R\$ 245.850,00		
05.100.0175 - PAVIM.ASFÁLTICA R.MINAS GERAIS TRECHO 2 - EMENDA	R\$ 176.216,12	R\$ 493.100,00		
05.100.0179 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO R. THULLER - EMENDA	R\$ 557.878,67	R\$ 493.100,00		
05.100.0207 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO R.JUNDIAPEBA-EMENDA ORLANDO	R\$ 222.857,14	R\$ 222.857,14		211.730,17
05.100.0209 - PAVIMENTAÇÃO RUAS JUNDIAPEBA-EMENDA WALTER IHOSHI (LIBANO)	R\$ 2.642,75	R\$ 278.000,00		
05.100.0369 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUA DO CENTRO (R.CEL. CARD. SIQ)	R\$ 169.836,21	R\$ 477.500,00		
05.100.5012 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS DO SISTEMA VIÁRIO (AV.;ANCHEITE E/OU)	R\$ 141.317,24	R\$ 955.000,00		
05.100.5237 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DIV.RUAS-JD.LAYR-JD.AEROPOR	R\$ 451.027,94	R\$ 1.432.500,00		
08.100.2012 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA R. STA CRUZ DO ANDRE	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 2.052.645,33			
CONTENÇÃO VICINAL ENTRADA ARUÁ	R\$ 283.295,99			
RECAPEAMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO (CONV SDR)	R\$ 978.722,33			
PAVIMENTAÇÃO, AVENIDA MAURILIO DE SOUZA L. FILHO	R\$ 9.581,00			
RECUPERAÇÃO DA AVENIDA MIGUEL GEMMA	R\$ 1.014.907,76			
PONTO DE ONIBUS CAPELINHA	R\$ 67.773,46			
RECAPEAMENTO DA RUA AMERICO RODRIGUES	R\$ 13.694,91			
VICINAL DA VOLTA FRIA	R\$ 692.070,43			
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 294.917,14	
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 294.917,14	
Total Classificação Funcional	R\$ 9.206.676,98	R\$ 2.222.425,05	R\$ 1.319.826,55	
15.451.0026.1.054 - URBANIZAÇÃO DA VILA ESTAÇÃO PAC II				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00		
05.100.0054 - CEF - INTERVENÇÕES EM FAVELAS-VL.ESTAÇÃO	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 500.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 0,00	
15.451.0026.1.056 - OBRAS E SERV DO CORREDOR DE TRANSP COLETIVO				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 16.497.731,02	R\$ 2.500.000,00	R\$ 14.997.937,29	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 6.961.809,77	R\$ 500.000,00	R\$ 6.328.917,97	
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 9.535.921,25	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.669.019,32	257.730,21
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 16.498.731,02	R\$ 2.501.000,00	R\$ 14.997.937,29	
15.451.0026.1.058 - EXEC.OBRAS DE DRENAGEM SUP. E SUBT.,PAV. EM RUAS J				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 719.088,39	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 0,00	R\$ 247.000,00	R\$ 215.268,09	
Total Classificação Funcional	R\$ 100.000,00	R\$ 347.000,00	R\$ 934.356,48	
15.451.0026.1.512 - Aquisição de diversas máquinas e equipamentos.				
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
07.110.0000 - GERAL	R\$ 23.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 7.984.672,96	4.801.485,51
Total Classificação Funcional	R\$ 23.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 7.984.672,96	
15.451.0026.1.527 - Implantação de praça para atividades culturais				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
07.110.0000 - GERAL	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	
15.451.0026.2.037 - Conservação de Energia Elétrica				
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.840.375,00	3.700.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 3.701.000,00	R\$ 3.701.000,00	R\$ 3.840.375,00	
15.451.0040.2.101 - Manutenção e Operação da Secretaria de Obras				
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.624.800,00	R\$ 1.624.800,00	R\$ 1.873.965,31	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.154,38	764,82
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 12.250,78	2.636,35
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				

MUNICIPAL DE M... Processo 16333/21 21
 0014
 Folha 09 Rubrica 01
 Observações

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Proposta Orç. 2021	orç 2020 atualiz	2019 emp	Folha 09 Rubrica 01 Observações
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01.110.0000 - GERAL (CAMP)	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 251.422,79	166.688,17
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 2.005.800,00	R\$ 1.955.800,00	R\$ 2.141.793,25	
15.452.0026.1.051 - Conservação, Ampliação e Reforma de Cemitérios				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 400.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ 266.082,75	1.286.677,75
Total Classificação Funcional	R\$ 400.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ 266.082,75	
17.512.0026.1.050 - Drenagem Urbana				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 316.433,89	
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
Canalização do Corrego Lavapes (Adriana/Regueiro)	R\$ 55.774.356,96			
Total Classificação Funcional	R\$ 56.285.356,96	R\$ 511.000,00	R\$ 316.433,89	
17.512.0026.1.061 - AMPL. DO SIST. ESGOTAMENTO SANITÁRIO-SEE NA REGIÃO				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 496.839,31	1.296.675,41
07.110.0000 - GERAL	R\$ 12.578.508,70	R\$ 12.578.508,70	R\$ 0,00	7.064.257,83
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 207.350,00	R\$ 174.181,38	
Total Classificação Funcional	R\$ 17.078.508,70	R\$ 16.285.858,70	R\$ 671.020,70	
17.512.0026.1.062 - AMPL. DO SIST. ABAST. DE ÁGUA-SAA NOS B. CESAR DE				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.088.842,00	R\$ 1.361.300,26	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 0,00	R\$ 6.700.000,00	R\$ 279.601,77	
Total Classificação Funcional	R\$ 3.200.000,00	R\$ 7.788.842,00	R\$ 1.640.902,02	
17.512.0026.1.063 - ELAB. PROJ. DE ENG. P/AMPL. SIST. ESGOT. SANITÁRIO				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.045.000,00	
05.100.0123 - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO-SISTEMAS ISOLADOS	R\$ 250.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 943.973,78	
Total Classificação Funcional	R\$ 750.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.988.973,78	
17.512.0026.1.064 - IMPL. SIST. COLETA E TRANSP. ESG. SAN.RIB. IPIRANG				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	
05.100.0130 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO RIBEIRÃO IPIRANGA E B°MORUMB	R\$ 7.791.882,18	R\$ 7.205.000,00	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 8.221.882,18	R\$ 7.635.000,00	R\$ 0,00	
17.512.0026.1.219 - Melhoria e Ampliação da ETA Centro				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
OBRAS/SERVIÇOS/ADEQ.PROD.QUIMICOS, REF.FILTROS/NOVOS FILTROS E GERENCIAMENTO	R\$ 5.354.745,75	R\$ 173.800,00		
07.110.0000 - GERAL	R\$ 20.070.231,60	R\$ 20.070.231,60	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 25.424.977,35	R\$ 20.244.031,60	R\$ 0,00	
17.512.0026.1.220 - implant. do Sist. de Esgot. Sanitário - SES - Jund				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.288.798,79	R\$ 760.963,00	R\$ 275.838,16	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 8.356.207,58	R\$ 11.968.756,83	R\$ 913.119,41	
Total Classificação Funcional	R\$ 9.645.006,37	R\$ 12.729.719,83	R\$ 1.188.957,57	
17.512.0026.1.221 - Est e Proj do Colet Tronco da Bacia do Rio Jundiaí				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 156.535,93	R\$ 158.247,96	R\$ 0,00	
07.110.0000 - GERAL	R\$ 2.162.514,86	R\$ 2.185.911,21	R\$ 0,00	
Total Classificação Funcional	R\$ 2.319.050,79	R\$ 2.344.159,17	R\$ 0,00	
26.782.0026.1.019 - Abertura e Melhoria de Estradas Municipais				
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 2.602.667,99	R\$ 596.313,02	R\$ 0,00	
02.100.0205 - PAVIMENTAÇÃO EST.VICINAL YONEJI NAKAMURA-TABOÃO	R\$ 8.497.332,01	R\$ 8.173.820,84	R\$ 323.511,17	
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500.000,00			
Total Classificação Funcional	R\$ 11.600.000,00	R\$ 8.770.133,86	R\$ 323.511,17	
TOTAL sub-primária	R\$ 199.651.774,33	R\$ 124.829.479,91	R\$ 38.372.633,57	
02.09.02 - FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
15.452.0026.2.038 - Manutenção e ampliação do sistema de iluminação Púb				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.713.943,96	
03.110.0000 - GERAL	R\$ 17.600.000,00	R\$ 18.745.000,00	R\$ 18.810.000,00	18.600.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
01.110.0000 - GERAL	R\$ 500.000,00			
03.110.0000 - GERAL	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.855.000,00	R\$ 523.237,54	1.681.548,73
Total Classificação Funcional	R\$ 22.600.000,00	R\$ 23.800.000,00	R\$ 21.047.181,50	
TOTAL sub-primária	R\$ 222.461.774,36	R\$ 148.629.479,81	R\$ 59.419.715,07	

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo 46.277/11 21
2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Folha 10 Rubrica
Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

Grau de sigilo
CONFIDENCIAL 10

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Vaiter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, ESTUDOS E PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília - DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.270/0001-88 representado pelo seu **PREFEITO**, Sr(a) **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à **AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP**, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 52.561.214/0001-30, com circunscrição no Município de Mogi das Cruzes/SP, representado pelo seu Diretor, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, portador da CNH nº 01473688477 DETRAN/SP e CPF nº. 156.468.568-33, residente e domiciliado à **RUA OTTO UNGER**,

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes

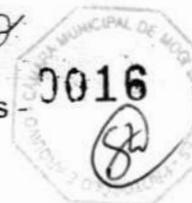
Registro nº 00094764

Processo 00213/21

Folha 11

Rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

450 – CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP, com sede em Mogi das Cruzes/SP, doravante designado AGENTE PROMOTOR.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo 16233/21
2º RTD Mogi das Cruzes Folha 12 Rubrica (1)

Registro nº 00094764

03
2017

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 13.649.181,85** (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, conforme **Termo de Habilitação Nº. 1P-001670-1**, de 21/03/2014, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme **Ofício STN Nº 3110/2014**, de 08/07/2014.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ **15.165.757,61** (quinze milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ **13.649.181,85** (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado à ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias, para atender a população estimada de 82.000 habitantes, equivalente a 90% do valor do investimento, na modalidade operacional Abastecimento de Água.

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ **1.516.575,76** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 10% do valor do investimento.

2.4 - **Carência**: o prazo é de 16 (dezesseis) meses.

2.4.1 - O término da carência é 20/01/2016.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 12 (doze) meses.

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano);

Taxa de Risco de Crédito: 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano).

2.9 - **Conta vinculada**: 0350 006 167- 0, aberta na Agência Mogi das Cruzes/SP - código 0350, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos, na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

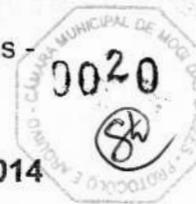
5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014



5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos, ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE**

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16223/21

Folha 16 rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014



FOMENTO – Saneamento para Todos, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação, conforme citado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso, relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) de intervenção do empreendimento, permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s), independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 163731 21
Folha 17 Rubrica

08

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:**7.1 - Taxa de Administração**

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16731/21

Folha 18 Rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado, mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1% (um por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

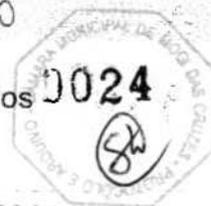
8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **Conselho Curador do FGTS**.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura deste instrumento e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, concordância expressa do **AGENTE OPERADOR** e deliberação da **CAIXA**.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProcesso 16372/21
2º RTD Mogi das Cruzes-SP Folha 09 rubrica 0

Registro nº 00094764 10

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar à **CAIXA** todas as multas e penalidades a esta impostas, pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16333/21

Folha 20 rubrica 112



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receitas Município

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes SP

Registro nº 00094764

Processo 16339 / 21

Folha 21 Rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM** e/ou das cotas de participação no **ICMS**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 6.901, de 08/04/2014, publicada em jornal local, em 09/04/2014, com retificação em 10/04/2014, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO - Banco do Brasil** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 162321/2014
Folha 22 rubrica 13Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato Nº 0427.776-16/2014**

13.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

13.1.3.2 - O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove a concordância do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.2 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- s) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "DE ACORDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
- v) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
- w) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- x) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0029

- y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** a fornecerem as informações que se fizerem necessárias, aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

14.2 – Obrigações do AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- d) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- e) fornecer, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- g) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante ao FGTS;
- i) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- m) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- n) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- o) fazer constar em editais de licitação, que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16333/21

Folha 25 rubrica @

16

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 – Condições Resolutivas

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente registrado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) o **TOMADOR** deve apresentar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, Procuração Pública prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**, para bloqueio e resgate, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, de receitas de **ICMS** do Município, nas situações e na forma mencionadas no subitem 13.1.3 deste contrato, devendo a procuração estar de acordo com o modelo fornecido pela **CAIXA**;
- c) o **TOMADOR** deve complementar e apresentar à **CAIXA**, com a máxima antecedência possível do mês previsto para o primeiro desembolso, para análise e parecer conclusivo de Engenharia, todos os esclarecimentos, documentos, peças técnicas e orçamentárias, previstos no **Manual de Fomento do Agente Operador**, bem como outros que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

15.2 – Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar documentação comprobatória da titularidade/regularidade da(s) área(s) de intervenção do empreendimento, acompanhada de relatório dominial;
- c) apresentar as licenças ambientais aplicáveis à modalidade/empreendimento;
- d) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e da fiscalização da obra;
- e) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros, quando for o caso;
- f) apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento, atualizado;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

g) apresentar à **CAIXA** documento com o aceite do **BANCO DEPOSITÁRIO**, em acatar solicitação do **AGENTE FINANCEIRO**, para bloqueio e resgate de cotas do **ICMS**, para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;

h) ter fixado a placa de obra.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.3 - Condições para último Desembolso

15.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso;
- atestado do prestador de serviço, da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do empreendimento, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato;
- ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

0032

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR** e **DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- j) não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos, prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação deste prazo, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;

- l) cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- o) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar(em) qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento, expresso e imediato, à **CAIXA**, da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação objetivando sua efetividade o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 46322/21
Folha 29 Rubrica (4)
20
0034
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SANTO CARLOS, SP

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 - Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal, e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3, ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CAIXA

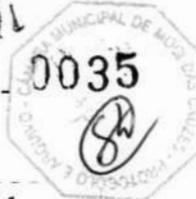
CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16733/21
Folha 30 Rubrica 12

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA / AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas de administração e de risco de crédito, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** e a **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito referidas no subitem 21.1.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito referidas no subitem 21.1.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e se comprometem a:

23.1 - O **TOMADOR**:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento, aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabilizar-se e assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabilizar-se e assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA**, em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR**, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**, a substituição/renovação e encaminhamento à **CAIXA** da referida procuração, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que ele, **TOMADOR**, seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- k) estar ciente de que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

23.2 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento, aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento objetivo do presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que ele, **AGENTE PROMOTOR**, seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

25 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados, relativamente ao(s) empreendimento(s), que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 - Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no(s) empreendimento(s).

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato, aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que visitas técnicas ao(s) empreendimento(s), pela **CAIXA**, são feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual, para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ou ações civis públicas, ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estarem relacionados aos procedimentos licitatórios e de fiscalização, de responsabilidade do **TOMADOR**, relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA** é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

25

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato Nº 0427.776-16/2014**

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do(s) empreendimento(s), constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao(s) empreendimento(s), que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar, por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao(s) empreendimento(s), assim como indenizam a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito FederalMUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES
0040
ga

Contrato Nº 0427.776-16/2014

deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II – Declaração de Funcionalidade do Empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado, para

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 167221/21
Folha 36 rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

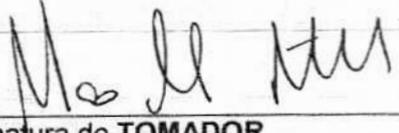
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

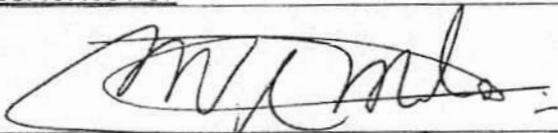
34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 09 de Setembro de 2014
Local/Data

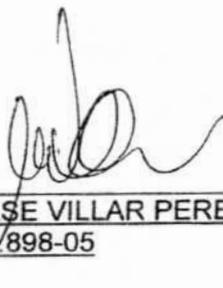

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do TOMADOR
Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
CPF: 094.202.758-25


Assinatura do AGENTE PROMOTOR
Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
CPF: 156.468.568-33

TESTEMUNHAS


Nome: VIVIAN CARLA DE SÁ
CPF: 339.877.038-06


Nome: MARILSE VILLAR PEREIRA
CPF: 034.313/898-05

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 16333/21

Folha 37 Rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato Nº 0427.776-16/2014

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº	Município	UF
0427.776-16	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias

Finalidade
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2016	R\$	R\$ 13.649.181,85

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 13.649.181,85	R\$ 1.516.575,76	R\$ 15.165.757,61

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos							
	Mês	Ano	FGTS		Contrapartida		Outros	
			Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
10	2014		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
11	2014		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
12	2014		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
01	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
02	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
03	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
04	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
05	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
06	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
07	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
08	2015		1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
09	2015		1.137.431,83	90,00	126.381,35	10,00		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	3.412.295,46		379.143,93			
2015	10.230.686,39		1.137.431,83			

09 / 09 / 2014
Data

Tomador

Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Diretor Geral do SBTAE

Vigência 23.04.2014

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

Processo 16737/21
Folha 38 rubrica



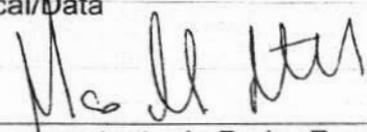
Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

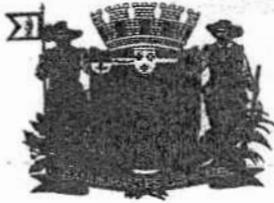
Contrato Nº 0427.776-16/2014

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Financiamento Nº 0427.776-16/2014.

São Paulo _____, 09 de Setembro de 2014
Local/Data


Representante do Poder Executivo
Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25



Processo 116327/13
Folha 39 rubrica (M)
2º RTD
M. Cruzes
Fls. 30
0044
(Signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GPE 818/2014
Mogi das Cruzes (SP), 11/Setembro/2014.

Ilma. Sra.
SUELI DE FÁTIMA COSTA
M.D Gerente de Agência
Banco do Brasil S/A
Agência Centro
Mogi das Cruzes – SÃO PAULO

Sr. Gerente,

Pelo **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** nº **0427.776-16/2013** celebrado em **09/Setembro/2014** entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes (SP) pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, foram vinculadas à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em garantia, parcelas ou quotas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido **CONTRATO**, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, parcelas ou quotas-partes do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do **CONTRATO** em apreço.

Caberá à Caixa Econômica Federal informar a esse Banco o montante dos recursos a serem retidos, mediante Aviso de Cobrança, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº **151-4** da Agência **0350-6** – Mogi das Cruzes, na Cidade de Mogi das Cruzes. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá esse Banco da obrigação de colocar à disposição da **CAIXA** os recursos relativos às prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas no **CONTRATO**, abaixo relacionadas:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – CEP 08780-900 – Tel.: 4798-5028
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br e-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426



Processo nº 27701/2014
Folha 40 Rubrica (U)
2º RTD
M. Cruzes
Fls. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GPE 818/2014
Mogi das Cruzes (SP), 11/Setembro/2014.

Sumário do CONTRATO:

I – Beneficiário: Município de Mogi das Cruzes

II – Valor do Crédito: R\$ 13.649.181,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

III – Prazos:

III.a - Carência: em 16 (dezesseis) meses ;

III.b - Amortização: em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas;

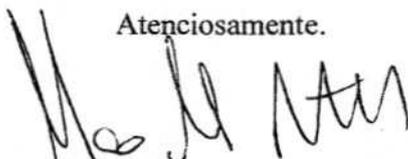
IV – Juros: 6% a.a (seis por cento) ao ano acrescido de TR;

V - Taxa de administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano);

VI - Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 0,50% a.a (zero vírgula cinquenta por cento);

Solicitamos, portanto, os préstimos de V.Sª, para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, bem como nos encaminhar seu “de acordo” quanto ao procedimento ora estabelecido.

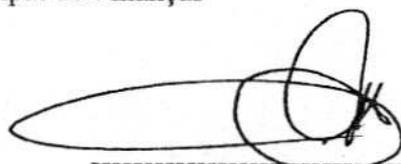
Atenciosamente.



Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal



Pela Secretaria Municipal de Finanças



Robson Senziali
Secretário Municipal de Finanças


Sueli Fátima da Costa
Gerente Geral UN



2º RTD
M. Cruzes
Fls. 32



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 3110/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 08 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
08.780-900 - Mogi das Cruzes - SP

Francisco Carlos Cardenas
Diretor
CPF 547.384.828-15
28/08/14

Assunto: **Processo nº 17944.000701/2014-03. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP e a Caixa Econômica Federal, destinada a Execução das obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA nos distritos de Cesar Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, no âmbito do Programa Saneamento para Todos-SPE, modalidade Abastecimento de Água, no valor de R\$ 13.649.181,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro anexo e nos seguintes termos:

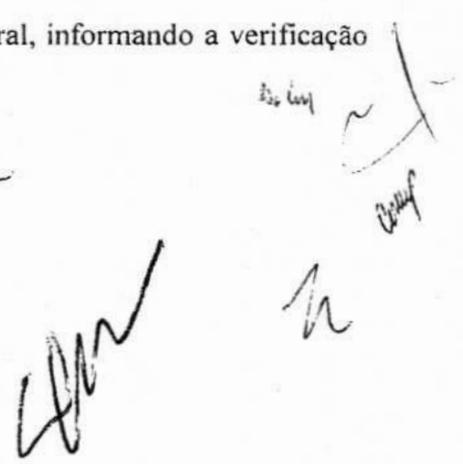
- a) **Valor da operação:** R\$ 13.649.181,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- b) **Destinação dos recursos:** Execução das obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA nos distritos de Cesar Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, no âmbito do Programa Saneamento para Todos-SPE, modalidade Abastecimento de Água;
- c) **Juros e atualização monetária:** 6,00% ao ano acrescido de TR;
- d) **Liberação:** R\$ 5.906.792,74 em 2014, R\$ 7.742.389,11 em 2015;
- e) **Prazo total:** 256 (duzentos e cinquenta e seis) meses;
- f) **Prazo de carência:** 16 (dezesesseis) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 6.901, de 08/04/2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

3. Informo que nos termos dos art. 1º e 2º da Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e da RSF nº 8/2010, a presente verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal é **válida por 270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data deste ofício, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.
4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.
5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.
6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.
7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, alterado pela Lei nº 10.028/2000.
8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.
9. Registro que foi encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





2º RTD
 M. Cruzes
 Fls. 34

ANEXO: Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2014	5.906.792,74	0,00	146.439,24	146.439,24
2015	7.742.389,11	59.229,84	1.006.613,72	1.065.843,56
2016	0,00	368.058,86	1.140.961,90	1.509.020,76
2017	0,00	390.759,93	1.108.802,06	1.499.561,99
2018	0,00	414.861,15	1.074.658,67	1.489.519,82
2019	0,00	440.448,87	1.038.409,39	1.478.858,26
2020	0,00	467.614,80	999.924,33	1.467.539,13
2021	0,00	496.456,25	959.065,60	1.455.521,85
2022	0,00	527.076,59	915.686,79	1.442.763,38
2023	0,00	559.585,52	869.632,47	1.429.217,99
2024	0,00	594.099,53	820.737,62	1.414.837,15
2025	0,00	630.742,29	768.827,05	1.399.569,34
2026	0,00	669.645,09	713.714,74	1.383.359,83
2027	0,00	710.947,34	655.203,23	1.366.150,57
2028	0,00	754.797,01	593.082,86	1.347.879,87
2029	0,00	801.351,24	527.131,03	1.328.482,27
2030	0,00	850.776,83	457.111,45	1.307.888,28
2031	0,00	903.250,89	382.773,20	1.286.024,09
2032	0,00	958.961,42	303.849,94	1.262.811,36
2033	0,00	1.018.108,07	220.058,86	1.238.166,93
2034	0,00	1.080.902,75	131.099,74	1.212.002,49
2035	0,00	951.507,57	37.346,46	988.854,03
TOTAL	13.649.181,85	13.649.181,85	14.871.130,35	28.520.312,19

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ MARIA NATALIA V. M. CARVALHO WATANABE

2º RTO
M. Cruzes
Fls. 35



0049

LIVRO 863 FLS 308/309

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

SAIBAM, quantos este instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e catorzé (2014), aos dois (02) dias do mês de outubro, perante mim, Substituta da Tabeliã, compareceu como outorgante o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 18.083.750-3.SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 094.202.758-25, com endereço na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277. O presente reconhecido por mim através da cédula de identidade apresentada e acima enumerada, cuja capacidade reconheço e dou fé, pelo mesmo me foi dito que por este público instrumento de procuração, na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze de agosto de 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no diário Oficial da União de 06 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 com sede em Brasília, no SBS - quadra 04 - lote ¾ - Brasília - DF - Cep: 70.092-900, neste ato representada pela sua Superintendência Regional, na pessoa do seu Superintendente Regional **AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 362.880 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 464.904.001-97, residente e domiciliado em São Paulo - Capital. O OUTORGANTE, na qualidade de devedor nos contratos de financiamento a ele concedidos pela OUTORGADA, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, confere a CAIXA durante a vigência dos Contratos de financiamento 0427.776-16/2014, no valor R\$ 13.649.181,85 (treze milhões seiscentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de 09.09.2014 e 0427.784-12/2014 de 09.09.2014, no valor de R\$ 31.831.768,91 (trinta e um milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), em caráter irrevogável e irretroatável, poderes especiais para 1). Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das quotas

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



05972602219534.000104417-9

RUA BRAS CUBAS 150 - CENTRO
MOGI DAS CRUZES SP CEP: 08710-410
FONE/FAX: 11-47997655



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

0050
C. J. P.



de participação do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, nos montantes necessários, solicitando o bloqueio recursos junto ao Banco do Brasil S.A. e este procedendo-o *incontinenti*, até o valor para liquidação e amortização da dívida, 2). Caso haja valores faltantes, a outorgante autoriza à CAIXA imputar juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta destes financiamentos, os quais continuarão exigíveis e realizáveis até a data em que ocorrer indisponibilidade nas contas de depósitos. O presente mandato vigorará durante toda vigência dos contratos de financiamento ou enquanto existir saldo devedor de qualquer dos contratos até a total liquidação da dívida. Os nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram e conferidos pelo OUTORGANTE, que por eles se responsabilizam. De como assim o disse, dou fé, pedi-me e lavrei-lhe este instrumento, o qual feito, sendo-lhe lido, o aceitou, outorgou e assina. **EMOLUMENTOS:** Ao tabelião: R\$ 102,44 - À Santa Casa: R\$1,02-**TOTAL R\$ 103,46.** Eu, (a.) Elen Maria de Oliveira Valente, Substituta da Tabeliã a escrevi e subscrevi. (aa) *** **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** *** (Legalmente selado). Traslado em seguida. Eu, *Elen Maria de Oliveira Valente* Substituta da Tabeliã, a subscrevi, assino em público e raso e porto por fé, que o presente traslado, composto de duas (02) páginas, é cópia fiel do original.-

Em testemunho da verdade

Elen Maria de Oliveira Valente
- SUBSTITUTA DA TABELIÃ -

2.º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Elen Maria de Oliveira Valente
Substituta da Tabeliã
MOGI DAS CRUZES - SP
Rua Brás Cubas, 150 - Centro

Processo: 16777/21
Folha: 46 rubrica: (M)
2º RTD
M. Cruzes
Fls. 36
0051
(8)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.901, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Confere com o Original
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 13.649.181,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas, tendo como Agente Promotor o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados obrigatoriamente na execução das obras e serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA nos Distritos de César de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos - SPE, Modalidade Abastecimento de Água, do Governo Federal, conforme proposta nº 1670.1.0504/2013, selecionada no Anexo II da Instrução Normativa nº 30, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

(Handwritten signatures and marks)

Processo 13221-21
Folha 47 Rubrica (M)
2º RTD
M. Cruzes
Fls. 37
0052
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.901/14 - FLS. 2

Confere com o Original
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A título de contrapartida, o Poder Executivo fica autorizado a alocar ao contrato de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.516.575,76 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. A contrapartida atribuída ao Município a ser alocada no exercício de 2014, para a execução das obras e serviços de ampliação Sistema de Abastecimento de Água - SAA nos Distritos de César de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, é de R\$ 656.310,30 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.563.103,04 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e três reais e quatro centavos), destinado à execução das obras e serviços de ampliação Sistema de Abastecimento de Água - SAA nos Distritos de César de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, no exercício de 2014, dentro do Programa Saneamento para Todos - SPE, Modalidade Abastecimento de Água, do Governo Federal, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo, será coberto com os seguintes recursos:

(Handwritten signatures and initials)

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 38

0053
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o Original
Rercí Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

LEI Nº 6.901/14 - FLS. 3

I - R\$ 5.906.792,74 (cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

II - R\$ 656.310,30 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta centavos), provenientes do excesso de arrecadação na forma autorizada pelas disposições da Lei Municipal nº 5.855, de 16 de dezembro de 2005, e em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2014, pela Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

FUNÇÃO	PROGRAMA	OBJETIVO/META
17 - Saneamento	0026 - Mogi Crescendo	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA nos Distritos de César de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Rercí Aparecido Gonçalves
Rercí Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Pi

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 39

0054
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Confere com o Original
Percei Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

LEI Nº 6.901/14 - FLS. 4

~~Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Obras~~

~~Dalciani Felizardo
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos~~

~~Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Diretor Geral do SEMAE~~

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de abril de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

~~José Antônio Pereira Filho
Diretor do Departamento de Administração~~

W

SGovrbm

O



2º RTD
M. Cruzes
Fls. 40

0055
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
HISTÓRICO E ACQUÍLLO

Confere com o Original
Percei Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 6.901/14

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 53.022/2013

CRIAR:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
17.512.0026.1.070	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA nos Distritos de César de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 6.563.103,04</u>

COBERTURA:

- a) com os recursos oriundos de operação de crédito autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores **RS 5.906.792,74**
- b) com os recursos oriundos do excesso de arrecadação na forma autorizada pelas disposições da Lei Municipal nº 5.855, de 16 de dezembro de 2005, e em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores **RS 656.310,30**

Total Geral **RS 6.563.103,04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Libano - CEP 08780-290
www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0
CNPJ nº 51.373.876/0001-14
PLÍNIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL DELEGADO



CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob nº **00095535**, em data de 03/10/2014 e registrado em microfilme, neste Registro de Títulos e Documentos sob nº **00094764**, nesta data conforme segue:

Apresentante: **MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES**
Telefone: 4798-6303 DR. FÁBIO
Natureza: **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Descrição custas:

	Registrador	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T.J.	Condução	Total
1 2014 - 1 t) Registro ou averbação do contrato com conte	2.296,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296,74
1 2014 - 10) Microfilmagem	4,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,34

REGISTRADOR: R\$ 2.301,08
 ESTADO (COD.244-6): R\$ 0,00
 IPESP (COD.318-9): R\$ 0,00
 REG. CIVIL: R\$ 0,00
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 0,00
 CONDUÇÃO R\$ 0,00
 TOTAL: R\$ 2.301,08
 DEPÓSITO: R\$ 0,00

SALDO: R\$ 2.301,08 a ser pago pelo cliente

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Plínio Schenk Júnior
 Oficial Delegado
 Valter Alves de Mello
 Substituto do Oficial
 MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 08/10/2014

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____
 RG/CPF: _____
 Endereço: _____
 Assinatura: _____ Data: ___ / ___ / ___

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo nº 00096136/2014
2º RTD Mogi das Cruzes/SP Rubrica

Registro nº 00096136

Formalização de Alteração Contratual por meio de
Termo de Rerratificação

0058

Grau de sigilo
#PÚBLICO

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 0427.776-
16/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES/SP, NA FORMA ABAIXO.**

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Penha/SP, AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA, CPF 464.904.001-97, RG 362.880 SSP/MS, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.270/0001-88, representado pelo Prefeito MARCO AURELIO BERTAIOLLI, CPF nº. 094.202.758-25, RG nº 18.083.750-3, SSP/SP brasileiro, casado, doravante designado TOMADOR.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 52.561.214/0001-30, representado pelo seu Diretor MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, CPF nº. 156.468.568-33, CNH nº. 01473688477 DETRAN/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Otto Unger 450, Centro - Mogi das Cruzes, com sede em Mogi das Cruzes/SP.

2 - RETIFICAÇÃO

2.1 - Os contratantes retificam o contrato de Financiamento destinado à Execução de Obras, Serviços, Estudos e Projetos, no Município de Mogi das Cruzes/SP, no âmbito do Programa Saneamento para Todos nº. 0427.776-16, datado de 09/09/2014, em:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, SUBITEM 15.1.1, alínea 'a' e CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

27.064 v012 micro



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Formalização de Alteração Contratual por meio de
Termo de Rerratificação



CUMENTOS
o al
DE SÃO PAULO

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desse ato.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 09/09/2014, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de junho de 2015
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AGENTE PROMOTOR REGIONAL
 Nome: AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA
 CPF: 464.904.001-97

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP
 MUTUÁRIO/TOMADOR
 Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
 CPF: 094.202.758-25

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE
 Representante do Agente Promotor
 Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
 CPF: 156.468.568-33

TESTEMUNHAS

Nome: VIVIAN CARLA DE SÁ
 CPF: 339.877.038-06

Nome: MARILSE VILLAR PEREIRA
 CPF: 034.313.898-05

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 03

Contrato N° 0427.776-16/2014

Grau de sigilo
CONFIDENCIAL 10

0060
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Plínio Schenk Júnior
de Mello
do Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Vaíter Alves de Mello
Substituto do Oficial
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, ESTUDOS E PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO**, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília - DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.270/0001-88 representado pelo seu **PREFEITO**, Sr(a) **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à **AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP**, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 52.561.214/0001-30, com circunscrição no Município de Mogi das Cruzes/SP, representado pelo seu Diretor, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, portador da CNH nº 01473688477 **DETRAN/SP** e CPF nº. 156.468.568-33, residente e domiciliado à **RUA OTTO UNGER**.

(Handwritten signatures and marks)

DOCUMENTOS
Folha Oficial
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fl. 04

Contrato Nº 0427.776-16/2014



450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP, com sede em Mogi das Cruzes/SP, doravante designado AGENTE PROMOTOR.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem

Processo 16779/21
Folha 57 rubrica (U)

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094768

03

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 05

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0062
(S)

como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.
GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 13.649.181,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, conforme **Termo de Habilitação Nº. 1P-001670-1**, de 21/03/2014, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme **Ofício STN Nº 3110/2014**, de 08/07/2014.

(S)

M

A

DOCUMENTOS
Estado de São Paulo

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal2º RTD
M. Cruzes
Fis. 06

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0063

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ **15.165.757,61** (quinze milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ **13.649.181,85** (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado à ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias, para atender a população estimada de 82.000 habitantes, equivalente a 90% do valor do investimento, na modalidade operacional Abastecimento de Água.2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ **1.516.575,76** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 10% do valor do investimento.2.4 - **Carência**: o prazo é de **16** (dezesseis) meses.2.4.1 - O término da carência é **20/01/2016**.2.5 - **Desembolso**: o prazo é de **12** (doze) meses.2.6 - **Amortização**: o prazo é de **240** (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.2.7 - **Juros**: **6,00%** a.a. (seis por cento ao ano).2.8 - **Remuneração CAIXA**:**Taxa de Administração**: **2,00%** a.a. (dois por cento ao ano);**Taxa de Risco de Crédito**: **0,30%** a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano).2.9 - **Conta vinculada**: **0350 006 167- 0**, aberta na Agência Mogi das Cruzes/SP - código 0350, em nome do **TOMADOR**.**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 07

Contrato Nº 0427.776-16/2014



3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos, na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

ENTOS
ÃO PAULO

(Handwritten signatures and initials)

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogl das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 08

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0065
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos, ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE**

(Handwritten signatures and initials)

MENTOS
E SÃO PAULO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 09

Contrato Nº 0427.776-16/2014

FOMENTO – Saneamento para Todos, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.



5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação, conforme citado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso, relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) de intervenção do empreendimento, permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s), independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

DOCUMENTOS
anterior
ado
e Mello
a Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 10

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0067
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DOCUMENTOS
Relatório Oficial
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

DOCUMENTOS
...lo
cial
...O DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogl das Cruzes-SP
Registro nº 00094764 09

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 11

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0068
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTEÇÃO E ASSINATURA

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado, mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1% (um por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura deste instrumento e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, concordância expressa do **AGENTE OPERADOR** e deliberação da **CAIXA**.

DOCUMENTOS
Mello Oficial
CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 12

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

0069
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Contrato Nº 0427.776-16/2014

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar à **CAIXA** todas as multas e penalidades a esta impostas, pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

DOCUMENTOS
Mello Oficial
ADO DE SÃO PAULO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014 0070



11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - O prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receitas Município

DOCUMENTOS
lelo
ficial
ADO DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 14

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0071
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTÓTIPO E ARQUIVO

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM** e/ou das cotas de participação no **ICMS**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 6.901, de 08/04/2014, publicada em jornal local, em 09/04/2014, com retificação em 10/04/2014, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO - Banco do Brasil** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

(Handwritten signatures and initials)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014



13.1.3.1 - O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA.

13.1.3.2 - O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA documento que comprove a concordância do BANCO DEPOSITÁRIO em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.2 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações do TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à CAIXA, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

(Handwritten mark)

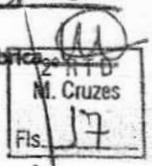
(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014 0073

- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- s) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "DE ACORDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
- v) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
- w) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- x) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014



DOCUMENTOS
DE SÃO PAULO

y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** a fornecerem as informações que se fizerem necessárias, aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

14.2 - Obrigações do AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- d) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- e) fornecer, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- g) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante ao FGTS;
- i) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- m) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - **SNIS**;
- n) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- o) fazer constar em editais de licitação, que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS.

UMENTOS
al
DE SÃO PAULO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls 18

Contrato Nº 0427.776-16/2014



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 – Condições Resolutivas

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente registrado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) o **TOMADOR** deve apresentar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, Procuração Pública prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**, para bloqueio e resgate, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, de receitas de **ICMS** do Município, nas situações e na forma mencionadas no subitem 13.1.3 deste contrato, devendo a procuração estar de acordo com o modelo fornecido pela **CAIXA**;
- c) o **TOMADOR** deve complementar e apresentar à **CAIXA**, com a máxima antecedência possível do mês previsto para o primeiro desembolso, para análise e parecer conclusivo de Engenharia, todos os esclarecimentos, documentos, peças técnicas e orçamentárias, previstos no **Manual de Fomento do Agente Operador**, bem como outros que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

15.2 – Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar documentação comprobatória da titularidade/regularidade da(s) área(s) de intervenção do empreendimento, acompanhada de relatório dominial;
- c) apresentar as licenças ambientais aplicáveis à modalidade/empreendimento;
- d) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e da fiscalização da obra;
- e) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros, quando for o caso;
- f) apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento, atualizado;

(Handwritten signatures and initials)

DOCUMENTOS
Cidade de SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764

Processo 162378-21
Folha 71 rubrica

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 19

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0076
Cidade Municipal de Mogi das Cruzes

g) apresentar à **CAIXA** documento com o aceite do **BANCO DEPOSITÁRIO**, em acatar solicitação do **AGENTE FINANCEIRO**, para bloqueio e resgate de cotas do **ICMS**, para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;

h) ter fixado a placa de obra.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.3 - Condições para último Desembolso

15.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- b) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso;
- c) atestado do prestador de serviço, da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do empreendimento, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- f) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes

Registro nº 00094764

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR** e **DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- j) não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos, prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação deste prazo, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo 162001-21
2º RTD Mogi das Cruzes - SP

Folha 73 Rubrica (u)
Registro nº 00094764 19

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 21

Contrato Nº 0427.776-16/2014

Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;

- l) cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- o) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar(em) qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento, expresso e imediato, à **CAIXA**, da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação objetivando sua efetividade o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

DOCUMENTOS
junior
ado
e Mello
a Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764 20

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 22

Contrato Nº 0427.776-16/2014

- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

0079
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTÓTIPO E ARQUIVO

18.3 - Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal, e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3, ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Megl das Cruzes SP

Registro nº 00094764 21

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal2º RTD
M. Cruzes
Fls. 23

Contrato Nº 0427.776-16/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20. - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA / AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas de administração e de risco de crédito, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** e a **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito referidas no subitem 21.1.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito referidas no subitem 21.1.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 24

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0081
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DOCUMENTOS
Mello
Oficial
CÁDASTRO DE SÃO PAULO

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e se comprometem a:

23.1 - O **TOMADOR**:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento, aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabilizar-se e assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabilizar-se e assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA**, em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR**, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**, a substituição/renovação e encaminhamento à **CAIXA** da referida procuração, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que ele, **TOMADOR**, seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

(Handwritten signatures and initials)

DOCUMENTOS
Mello
ficial
DO DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo 16332, 21
Folha 77 Rubrica 11
2º RTD Mogi das Cruzes SP
Registro nº 00094764
23

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 25

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0082
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- k) estar ciente de que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

23.2 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento, aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento objetivo do presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que ele, **AGENTE PROMOTOR**, seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

25 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados, relativamente ao(s) empreendimento(s), que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 - Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

(Handwritten signatures and initials)

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal2º RTD
M. Cruzes
Fls. 26

Contrato Nº 0427.776-16/2014

25.2 - Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no(s) empreendimento(s).

25.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato, aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 - Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 - O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que visitas técnicas ao(s) empreendimento(s), pela **CAIXA**, são feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual, para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ou ações civis públicas, ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estarem relacionados aos procedimentos licitatórios e de fiscalização, de responsabilidade do **TOMADOR**, relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA** é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00094764

25

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 27

Contrato Nº 0427.776-16/2014

0084
08

MENTOS
DE SÃO PAULO

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do(s) empreendimento(s), constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao(s) empreendimento(s), que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à CAIXA qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar, por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao(s) empreendimento(s), assim como indenizam a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 – O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil

[Handwritten signatures and initials]

UMENTOS
DE SÃO PAULO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 28

Contrato Nº 0427.776-16/2014

deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

0085
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
CÂMARA MUNICIPAL

30.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado, para

(Handwritten signatures and initials)

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito
Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fis. 30

Contrato Nº 0427.776-16/2014 0087

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/>	Cronograma inicial	Reprogramação
-------------------------------------	--------------------	---------------

CT nº	Município	UF
0427.776-16	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias

Finalidade
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2016	R\$	R\$ 13.649.181,85

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 13.649.181,85	R\$ 1.516.575,76	R\$ 15.165.757,61

Valores em R\$ 1,00

Referência	Mês	Ano	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
			FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
			Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
	10	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	11	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	12	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	01	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	02	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	03	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	04	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	05	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	06	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	07	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	08	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00		
	09	2015	1.137.431,83	90,00	126.381,35	10,00		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	3.412.295,46		379.143,93			
2015	10.230.686,59		1.137.431,83			

09 / 09 / 2014
Data

Tomador

Marcus Vinícius de Almeida e Melo
Diretor Gerente CBMAE

Vigência 23.04.2014

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

OS E DOCUMENTOS
k Júnior
legado
s de Mello
do Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00094764 29

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito
Federal

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 31

Contrato Nº 0427.776-16/2014



DOCUMENTOS
Mello
Oficial
Cidade de SÃO PAULO

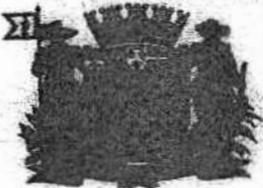
Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Financiamento Nº 0427.776-16/2014.

São Paulo, 09 de Setembro de 2014
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

DOCUMENTOS
Municipal
Cidade de SÃO PAULO



0089
Mogi das Cruzes

Processo 10001 21
Folha 04 rubrica 11

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 30

2º RTD
M. Cruzes
Fls. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Ofício GPE 818/2014**
GABINETE DO PREFEITO **Mogi das Cruzes (SP), 11/Setembro/2014.**

Ilma. Sra.
SUELI DE FÁTIMA COSTA
M.D Gerente de Agência
Banco do Brasil S/A
Agência Centro
Mogi das Cruzes – SÃO PAULO

Sr. Gerente,

Pelo **CONTRATO de FINANCIAMENTO** nº 0427.776-16/2013 celebrado em 09/Setembro/2014 entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes (SP) pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, foram vinculadas à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em garantia, parcelas ou quotas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido **CONTRATO**, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, parcelas ou quotas-partes do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do **CONTRATO** em apreço.

Caberá à Caixa Econômica Federal informar a esse Banco o montante dos recursos a serem retidos, mediante Aviso de Cobrança, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº **151-4** da Agência **0350-6** – Mogi das Cruzes, na Cidade de Mogi das Cruzes. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá esse Banco da obrigação de colocar à disposição da **CAIXA** os recursos relativos às prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas no **CONTRATO**, abaixo relacionadas:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – CEP 08789-900 – Tel.: 4798-5028
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br e-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426



FOLHA DE INFORMAÇÃO / DESPACHO	Processo n°	Exerc.	Folha n°
	16.333	2021	85
	14/06/2021		
Interessado:	SMO	Data	Rubrica



À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS :

Em complemento aos apontamentos desta SMO às fls. 03 (Ofício 310/2021-SMO), temos a informar os **valores a serem onerados no Exercício 2021** que deverão constar na dotação solicitada, conforme segue:

- **Vínculo 01.110.0000 – GERAL – R\$1.000.000,00**
(hum milhão de reais)

- **Vínculo 07.110.0000 – GERAL – R\$5.058.372,20**
(cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

SMO, em 14.jun.2021

Enga. LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária Municipal de Obras



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Obras

**À Secretaria Municipal de Governo:**

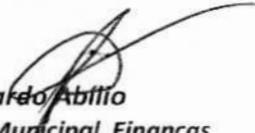
Retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Obras, o programa: **02.09.01 – 17.512.0026.1.062-4.4.90.51.00** - Ampliação do Sistema do Abastecimento de água –SAA, nos bairros Cesar de Souza, Vila Oroxó e Jundiapéba, a ser coberto com recursos oriundos de Operações de Crédito, e anulação parcial das dotações constantes das fichas nº 258 e 263, conforme Índice Técnico do Crédito Especial em anexo.

D.O.C., em 24 de junho de 2021.



Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:



Ricardo Abílio
Secretário Municipal Finanças
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Processo nº 16.333/2021 - SMO**CRIAR:**

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
17.512.0026.1.062	Ampl. do Sistema de Abast. de Água-SAA nos Distritos de C. de Souza, de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste município	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	6.058.372,20

COBERTURA:

- a) O valor de **R\$ 5.058.372,20** (cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos oriundos de Operação de Crédito, na forma autorizada do inciso IV, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) Anulação parcial das dotações orçamentárias classificadas como seguem:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.018	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	430.000,00
15.451.0026.2.037	Conservação de Energia Elétrica	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	570.000,00
TOTAL GERAL.....		6.058.372,20

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 24 de junho de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

16.333/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - de operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores	R\$ 5.058.372,20
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.018 - 4.4.90.51.00, no valor de	R\$ 430.000,00
III - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.2.037 - 3.3.90.39.00, no valor de	R\$ 570.000,00
Total Geral	R\$ 6.058.372,20

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 16.333/2021****CRIAR:**

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
17.512.0026.1.062	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 6.058.372,20</u>

COBERTURA:

a) De operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores

RS 5.058.372,20

b) Da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas como segue:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.018	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 430.000,00</u>
15.451.0026.2.037	Conservação de Energia Elétrica	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 570.000,00</u>

Total Geral**RS 6.058.372,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rhm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Obras

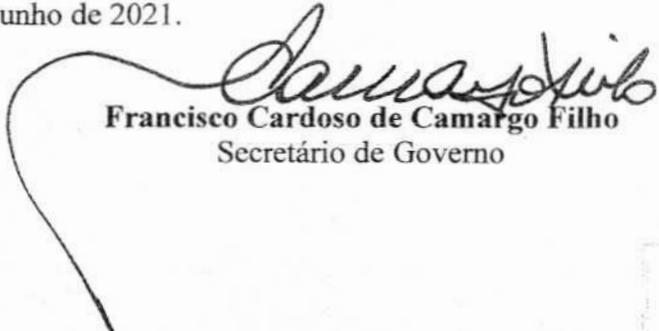


**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Tendo em vista os documentos e as demais informações constantes destes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 88/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 25 de junho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

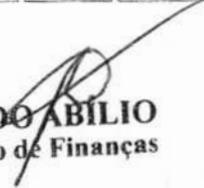
SGov/rbm

25 JUN 2021

16h18

Ao
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE,
para as providências necessárias.

S.F.F., em 25/06/21


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



INTERESSADO:

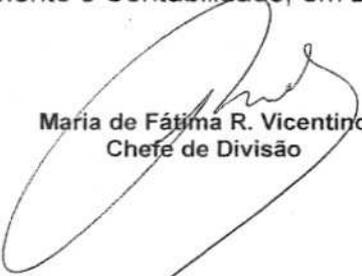
Secretaria de Obras



À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado às fls.91. encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação e informando que após conferência, nada temos a opor ao solicitado.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 29 de junho de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 29/06/21

Às — horas



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município

Processo nº 16.333/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. MINUTA APTA AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei ordinária que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica.

2. É o relatório.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem, no que se refere, especificamente, sobre a **abertura de crédito adicional**, temos que a competência legiferante do Município para **legislar sobre esse assunto** tem amparo no artigo 11, incisos I e V¹, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, artigo 144 da Constituição Estadual, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

6. No mais, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é, mesmo, exclusiva do

¹Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...) V - Elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;

Poder Executivo, em conformidade com o que dispõem o artigo 80, "caput"² e artigo 124 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município e, também, artigos 174 e seguintes da Constituição Estadual e, por fim, artigo 165, caput, da Constituição Federal.

7. Além disso, a minuta do projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

8. Então, prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**

9. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, o artigo 167, inciso V da **Constituição Federal** exige autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar: "Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

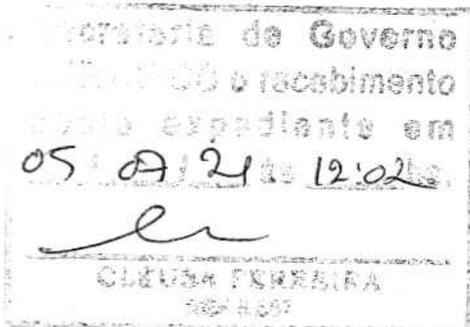
10. Diante do exposto entendemos que a minuta encarta em fls. 88/90 encontra-se apta para o prosseguimento do processo legislativo.

11. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 30 de junho de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município - QAB/SP 278.031

De acordo.
Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
QAB/SP - 181.100



²Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Obras



**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Obras e, após as manifestações e demais informações inseridas nestes autos, em especial o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às fls. 93/93v, relativo à anexa minuta de projeto de lei às fls. 88/90, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, para a finalidade que especifica, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, **com a brevidade que o caso requer.**

SGov, 5 de julho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
16.333	2021	95
DATA	RUBRICA	
21/07/2021		

INTERESSADO (A): Secretária Municipal de Obras



Processo: 16.333/2021

Assunto: Abertura de crédito adicional especial

Vistos.

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras para abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas referentes à ampliação do sistema de abastecimento de água nos bairros César de Souza, Vila Oroxó e Jundiapéba.

Consta às fls. 87 o índice técnico e às fls. 87 a minuta do projeto de lei às fls. 88/89 - com a respectiva aprovação da Procuradoria-Geral do Município às fls. 93/93-v.

Assim, considerando a necessidade apresentada pela pasta interessada, trâmite licitatório e consequente formalização contratual, **autorizo** o prosseguimento dos autos.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para providências derradeiras.

SGP, 21 de julho de 2021.

JULIANA NAKAGAWA

Secretária Adjunta de Gabinete do Prefeito



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 106/2021

Processo nº 149 / 2021

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Como justificado às fls 01/02

A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Obras, por meio do Ofício nº 310/2021-SMO, protocolizado sob o nº 16.333/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município.

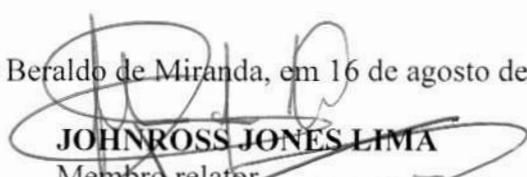
Anexo ainda, cópia do Processo Administrativo 16333/2021, fls. 6 *usque* 100, contendo parecer opinativo da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Município (fls 98 e 98v), atestando tanto a legalidade e competência para a proposição legislativa, quanto a minuta final submetida à esta Casa de Leis.

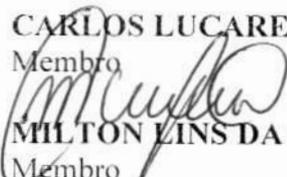
Em apertada síntese, é o constante no bojo do referido.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, com as emendas modificativas supra consignadas, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

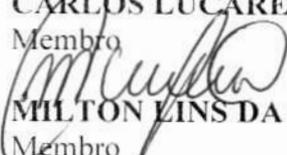
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de agosto de 2021.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


JOHNROSS JONES LIMA
Membro relator


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 106/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir crédito adicional especial, no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 101, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 106/2021**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 106/2021
Processo nº 149/2021

A proposta e exame dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir crédito adicional especial, no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, e dá outras providências.

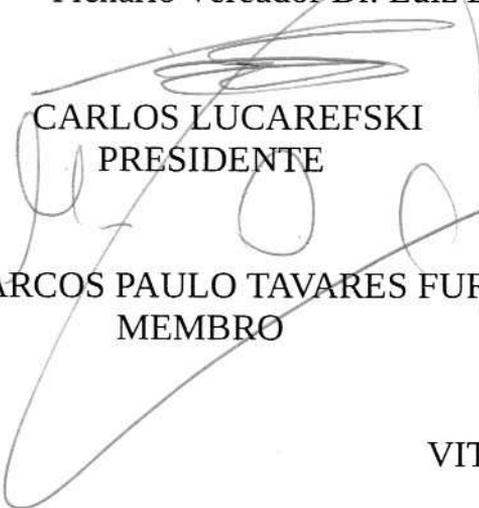
Analisando os termos da Mensagem GP nº 32/2021, verifica-se as razões referentes a autorização da abertura no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, através de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

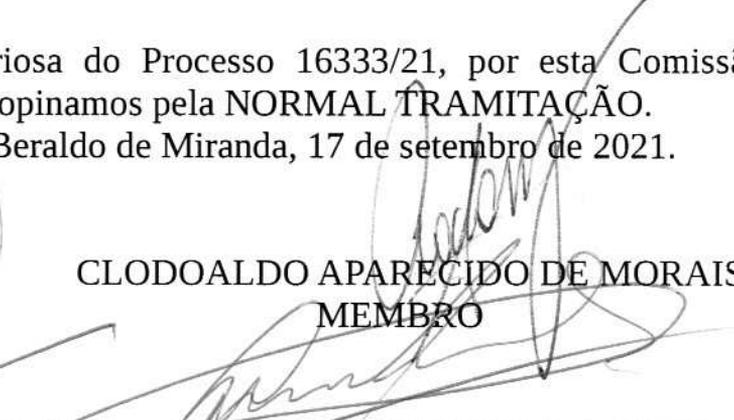
O referido valor será destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SSA, nos Distritos de César de Souza e Jundiapéba e no Bairro Vila Oroxó.

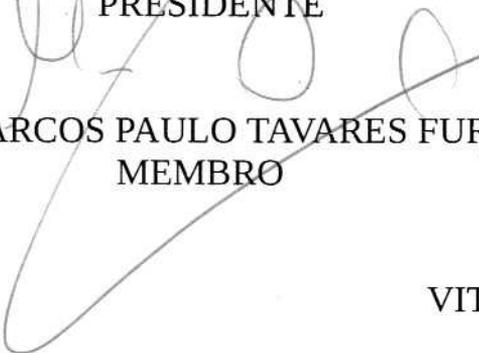
Acompanha a proposta legislativa cópia do processo administrativo de nº 16333/2021 que tramitou através da Secretaria de Obras e em fls. 98-99 encontra-se parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 93 e verso) favorável.

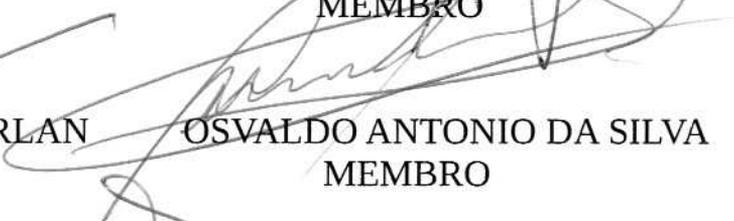
Após a análise criteriosa do Processo 16333/21, por esta Comissão permanente de Obras e Habitação, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de setembro de 2021.


CARLOS LUCAREFSKI
PRESIDENTE


CLODOALDO APARECIDO DE MORAIS
MEMBRO


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
MEMBRO


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
MEMBRO


VITOR SHOZO EMORI
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de outubro de 2.021.

29103 / 2021



19/10/2021 16:02

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 360/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N.º 360/2021 PL n.º 106/2021 AUTORIA E
EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE

Senhor Prefeito

Conclusão: 11/11/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 106/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 29 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 106/21

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.058.372,20 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), destinado a custear as despesas com a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - de operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores	R\$ 5.058.372,20
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.018 - 4.4.90.51.00, no valor de	R\$ 430.000,00
III - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.2.037 - 3.3.90.39.00, no valor de	<u>R\$ 570.000,00</u>
Total Geral	<u>R\$ 6.058.372,20</u>

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

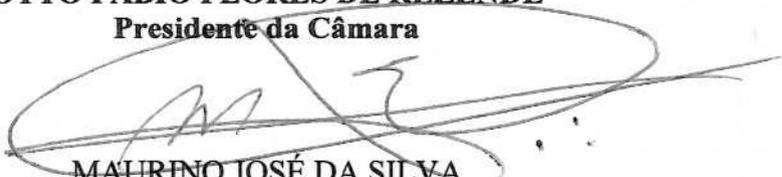
Projeto de Lei nº 106/21

fls. 02

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de julho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de julho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 106/21

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
17.512.0026.1.062	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, nos Distritos de César de Souza e de Jundiapéba e no bairro Vila Oroxó, neste Município
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações RS 6.058.372,20

COBERTURA:

a) De operação de crédito, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores **RS 5.058.372,20**

b) Da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas como segue:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.1.018	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações RS 430.000,00
15.451.0026.2.037	Conservação de Energia Elétrica
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica RS 570.000,00

Total Geral **RS 6.058.372,20**



**OFÍCIO Nº 1094/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 16/11/2021

2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.721, de 15 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências;
- **7.723, de 20 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.724, de 20 de outubro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

E a Lei Complementar nº:

- **160, de 3 de novembro de 2021**, que institui o pacote de benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas situações em que especifica, pela concessão de remissão parcial, anistia, parcelamento e critérios referentes a recursos e pedidos de revisão, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo